



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprimam-se o inciso III do art. 1º e o art. 5º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo eliminar a restrição à compensação cruzada de créditos tributários, considerando os graves impactos econômicos que essa restrição impõe a diversos setores. Entre os segmentos mais afetados estão exportadores, supermercados, distribuidoras de combustíveis, agropecuária e indústrias farmacêuticas, que frequentemente possuem saldos credores estruturais.

A manutenção dessa restrição compromete a saúde financeira e operacional desses setores, que desempenham um papel crucial na economia nacional. A possibilidade de compensação cruzada é essencial para assegurar a liquidez e a capacidade de investimento dessas empresas, promovendo a continuidade das operações, a preservação de empregos e o crescimento econômico sustentável. Portanto, a supressão do dispositivo se justifica pela necessidade de mitigar os impactos negativos e fomentar um ambiente econômico mais favorável e competitivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.



Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4236284746>